



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Mensagem nº 005/2023 – PRMLP

Laranjal Paulista, 07 de novembro de 2023.

Ref.: Projeto de Lei nº 49/2023 – Autógrafo nº 62/2023

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, resolvi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 49/2023, que *proíbe a inauguração cerimonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população.*

Ouvida a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e Secretaria de Governo, manifestaram-se pelo voto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º, II, do Projeto de Lei.

“Art. 1º, II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou.”

Art. 1º, Parágrafo Único, do Projeto de Lei.

“Art. 1º, Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas iniciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.”

Art. 2º, II, do Projeto de Lei.

“Art. 2º, II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Razões do veto

“A proposição legislativa em questão visa vedar inauguração ceremonial de obras públicas que estejam sem condições de atender aos fins que se destinam de forma imediata, por ausência de algum elemento secundário, por exemplo, de contratação de pessoal ou de aquisição de bens. Ocorre que, hipoteticamente, podem haver obras públicas finalizadas do ponto de vista da construção física imobiliária, restando apenas o preenchimento do quadro de servidores e alguns mobiliários ou outros itens secundários que impediriam, pela eventual norma, o funcionamento de imediato, o que nos parece irrazoável pela maneira absoluta imposta pelo legislador.

Nesse sentido, em que pese a notada boa intenção do legislador, impõe-nos buscar uma solução de equilíbrio que garanta a inauguração da obra pública nessas condições como forma de atendimento ao interesse público. Assim, em homenagem ao princípio da transparência dos atos da administração, no momento da cerimônia de inauguração, havendo itens secundários a cumprir, trazer ao conhecimento do público presente. Portanto, diante do mencionado interesse público, faz-se necessária a recomendação de veto aos referidos dispositivos”.

Estas as razões de interesse público que me levaram ao veto parcial e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
RICARDO TADEU GRANZOTTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP